



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.743 DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o uso massivo e obrigatório de máscara ou protetor facial por toda a população no âmbito do território do município, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, e, especialmente, nos seguintes casos a partir de 08 de maio de 2020:

- I – Para uso do transporte coletivo, público e privado;
- II - Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III - Para acesso aos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza (cujo funcionamento está permitido), prestadores de serviço e instituições financeiras;
- IV - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
- V - Em indústrias de qualquer natureza.

§1º É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, ainda que estes não atendam diretamente o público;

§2º Os estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza são responsáveis por exigir e permitir o ingresso dos clientes ao interior do estabelecimento somente quando estiverem devidamente paramentados com máscara, sob pena de,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

inobservada tal medida, incorrer em sanções previstas na legislação municipal diretamente ao próprio estabelecimento comercial ou industrial;

Art. 2º. As máscaras podem ser confeccionadas artesanalmente em tecido, conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br), como uma barreira física que pode complementar os demais cuidados não farmacológicos.

Parágrafo único. Cuidados não farmacológicos são, higienização das mãos, distanciamento social, isolamento, uso de solução alcoólica 70%, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes.

Art. 3º. As máscaras artesanais devem ser de uso individual, não podem ser compartilhadas, são reutilizáveis, devendo-se seguir as seguintes orientações:

I – Deve-se coloca-la com a mão previamente higienizada cobrindo a boca e o nariz, de modo que a mesma fique bem ajustada à face;

II – Após a colocação da máscara, deve ser evitado o contato com a face como um todo;

III - Caso precise ajustá-la durante o uso, faça-o pelas laterais e com a mão higienizada;

IV - Para retirar, higienize as mãos previamente e não toque na parte da frente da máscara.

V – Retire-a pelas laterais de forma a evitar qualquer contato da face e mãos com a parte externa da máscara com o rosto;

VI - Caso não seja possível proceder com a desinfecção imediata, colocar em um saco plástico ou de papel, bem fechado, e só abrir quando puder proceder com a desinfecção;

VII – Não deixar a máscara sobre mesas ou balcões, pois isso facilita a contaminação do ambiente;

VIII - A máscara deverá ser imersa em solução de hipoclorito de sódio 0,1% (50 ml de água sanitária para cada litro de água) por 15 minutos e depois proceder com o enxágue em água limpa, colocando a mesma em seguida para secar;

IX - A máscara doméstica deve ser utilizada por um período curto (até 2 horas), caso fique úmida a mesma deve ser substituída.

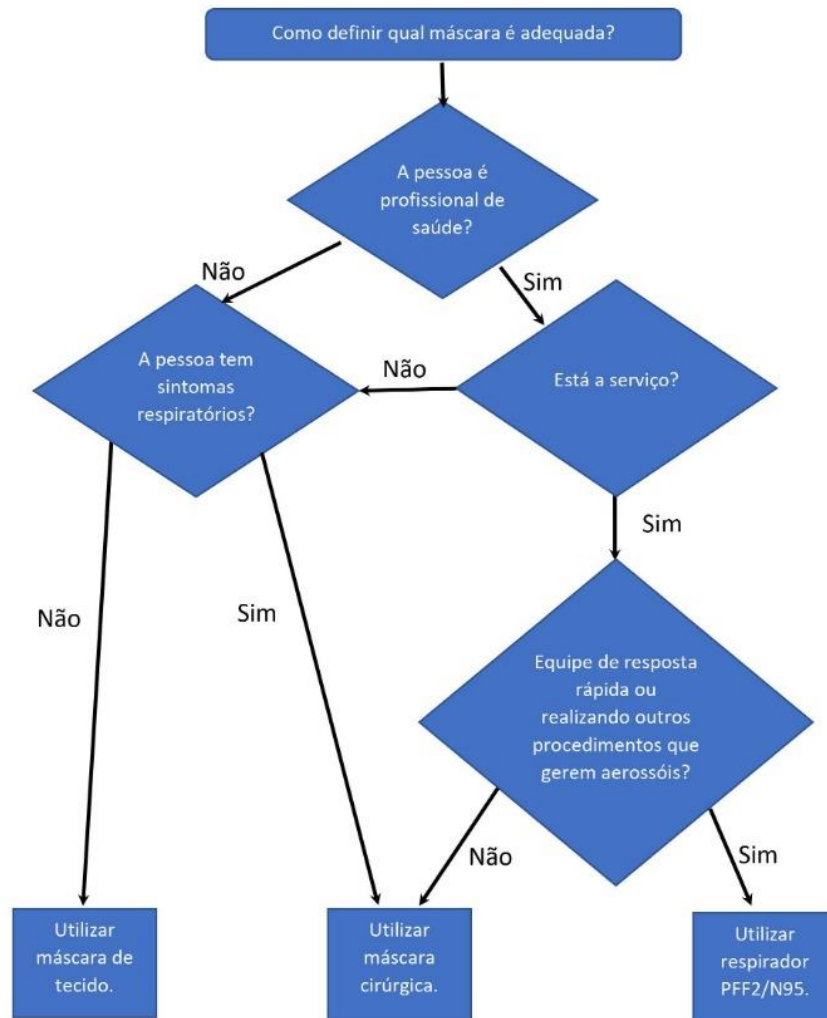
X – Fica adotado o fluxograma orientativo ao uso de máscara por profissionais da saúde e da população elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social - SMSAS conforme segue abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Fluxograma orientativo relativo ao uso de máscara por profissionais de saúde e população
SMSAS Cotiporã



Profissionais de saúde

- Trabalhadores da Assistência: agentes comunitários de saúde, assistentes sociais; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; nutricionistas; odontólogos; psicólogos; técnicos e auxiliares de enfermagem e de saúde bucal e; terapeutas ocupacionais.
- Trabalhadores da Vigilância em Saúde: profissionais da vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental; saúde do trabalhador; e dos laboratórios.
- Trabalhadores da Gestão: administradores; diretores; gerentes; gestores.
- Trabalhadores do Apoio: auxiliares administrativos; almoxarifes; trabalhadores da copa e fornecimento de alimentação.
- Trabalhadores da Conservação: trabalhadores da conservação predial e trabalhadores da limpeza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 4º. A Administração Municipal fornecerá máscara e produtos de higiene e limpeza aos servidores municipais quando em serviço;

Art. 5º. A realização de missas e cultos é permitida com até 30 (trinta pessoas), observado o que determina o decreto Estadual 55.154 de 01 de abril, artigos 4º e 6º e demais disposições do mesmo;

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais com atividade econômica "bares", previsto no § 5º do Decreto 3.737 de 17 de abril, poderão funcionar até às 19 (dezenove) horas, mantidas as demais disposições previstas no referido decreto;

Art. 7º. Permanecem suspensas as atividades escolares por tempo indeterminado, devendo, entretanto, serem mantidas atividades alternativas de ensino/aprendizagem;

Art. 8º. Fica mantido por tempo indeterminado, o expediente da administração em turno único das 7:30 horas às 13:30 horas, exceto dos serviços essenciais;

Art. 9º. Ficam adotadas as determinações do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria Estadual da Saúde quanto aos cuidados e procedimentos relativos a funerais, velórios e sepultamentos, os quais terão duração máxima de (04 a 06) horas, deles não devendo participar pessoas que tenham sintomas próprios para COVID-19 e devendo o ambiente ser ventilado e higienizado com frequência, bem como manter-se o caixão fechado durante todo o tempo, tudo com vistas a evitar a propagação da referida doença;

Art. 10. Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte.

JOSÉ CARLOS BREDA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

VALDIR FALCADE

Secretário de Administração

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS